

dos ao nível executivo, para as fases de implantação e operação, quando da formalização da Licença Ambiental de Instalação - LAI; 5.2 De forma conjunta ao PBA, devem ser apresentados os seguintes documentos específicos: Plano de Segurança; Plano de Operação e Manutenção; e o Plano de Ação Emergencial; com enfoque especial nos barramentos e reservatórios artificiais, para a fase de LAI;

5.3 Deve ser apresentada a relação atualizada com os dados básicos dos imóveis da Área Diretamente Afetada - ADA - do empreendimento, acompanhada de planta baixa geral com as demarcações dos mesmos, evidenciando a conclusão das indenizações pertinentes, quando do protocolo de LAI;

5.4 O projeto técnico do empreendimento deve garantir a vazão ecológica de forma integral e ininterrupta, assim como priorizar o uso das águas reservadas para o abastecimento público e a desedentação de animais, em relação à destinação para a rizicultura, especialmente em períodos de estiagens;

5.5 Considerando o protocolo da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA, realizada junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em 2015, deve ser formalizada a manifestação de anuência em relação ao empreendimento pela referida autarquia federal, no protocolo de LAI;

5.6 Em função da Portaria nº 149, de 25/08/2015, emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE, de outorga preventiva de direito de uso de recurso hídrico, deve ser providenciada a emissão da outorga definitiva com a sua apresentação, quando da formalização da LAI;

5.7 Dada a presença de atividades minerárias por escavação na área alagável de acumulação, deve ser apresentada a documentação comprobatória de aquisição e/ou baixa de títulos minerários junto à Agência Nacional de Mineração - ANM, no protocolo de LAI; 5.8 Considerando o cruzamento do trecho final do canal de derivação pelo traçado existente do gasoduto da SC GÁS, deve ser apresentada a anuência do empreendimento junto à referida companhia, na formalização da LAI;

5.9 Providenciar a demarcação física, através de estacas de colorações perceptíveis e distintas, dos limites das áreas alagáveis e das faixas de APP associadas aos reservatórios artificiais a serem formados, especialmente na área de acumulação, que permitam a visualização com maior precisão, nos serviços a campo, dos dois agrupamentos de áreas envolvidas, quando da formalização da LAI;

5.10 O empreendimento pode fazer uso de Área de Preservação Permanente - APP, conforme o disposto na Lei Federal 12651/2012, em função dos enquadramentos de utilidade pública, pelas alíneas b) e c), Inciso VIII, do Artigo 3º, e de interesse social, pela alínea e), Inciso IX, do Artigo 3º, associadas ao Artigo 8º, da referida Lei Federal, devendo ser observadas as APP, para os locais fora do escopo do presente licenciamento ambiental;

5.11 Considerando o disposto no Inciso III, Artigo 4º, da Lei Federal 12651/2012, e no Inciso I, Artigo 3º, da Resolução CONAMA 302/2002, que se tratam de estabelecimento de faixa de APP no entorno de reservatórios artificiais mediante barramento de cursos hídricos naturais, fica estabelecida a faixa de 100 metros de APP, ressalvando que parte expressiva do entorno do reservatório de acumulação é caracterizado pela presença de vegetação em bom estado de desenvolvimento, de modo que os projetos relacionados a esse aspecto devem observar a referida faixa legalmente protegida, no ato deste licenciamento ambiental, na formalização de LAI;

5.12 Fica condicionada para a apresentação, no protocolo de LAI, das informações e documentos elencados nos itens 3.1.2; 3.4.1; 3.4.2; 3.4.3; 3.4.5; 4.1; 4.5 e subitens; 4.7; 4.11; 4.17; 4.24; 4.25; 5.1.1.2; 5.1.1.3; 5.1.1.4 e subitens; 5.2.1.5; 5.2.5 e subitens; 5.2.7 e subitens; 5.3.5.2; 6.3.4; 6.7.5; 8.4; 8.5 e subitens, da Informação Técnica IT 7653/2021, de 02/05/2022;

5.13 Em relação aos itens 3.4.6, 4.13.1 e 4.13.2 e subitens, da IT 7653/2021, deve ser apresentado, no protocolo de LAI, o Estudo de Modelagem da Qualidade da Água, conforme o Termo de Referência, de junho de 2022;

5.14 Os projetos técnicos do empreendimento devem ser apresentados também em modelos tridimensionais, considerando ainda aspectos geomorfológicos, geológicos-geotécnicos e geoestruturais, sendo que estes últimos devem estar sobrepostos não apenas a dados fotoanalisados, mas também a dados geofísicos (potenciais e elétricos), a fim de auxiliar e corroborar as decisões tomadas/apresentadas nos projetos executivos, como o posicionamento da barragem de acumulação;

5.15 Os projetos técnicos do empreendimento devem ainda estar associados à modelagem hidrogeológica conceitual e numérica, apontando a previsão de mudanças nas cotas potenciométricas (elevação e rebaixamento) na área do entorno do reservatório, visto o aumento da coluna de água, devendo ser traçada a distância em que o reservatório influenciará na água subterrânea das cercanias do reservatório, a fim de nortear os projetos executivos e planos de intervenção a serem executados;

5.16 Deve ser apresentada proposta de resgate histórico da comunidade, incluindo um local para exposição permanente deste legado, que deverá ficar aberto a visitação pública, como adendo ao Programa de Acompanhamento da População Diretamente Afetada ou Atingida, para a fase de LAI.

5.17 Deve ser apresentada proposta de compensação financeira ao Município de Timbó do Sul, sendo o único diretamente afetado pelas estruturas do empreendimento, especialmente pelo reservatório de acumulação, em função da perda permanente na arrecadação das atividades econômicas realizadas anteriormente nas áreas a afetadas, especialmente as inundadas, e como forma ainda de compensar o município envolvido pelo fornecimento de água a ser distribuída, considerando as receitas inerentes ao interessado em fase de operação, podendo dispor como base as normas e práticas aplicáveis aos empreendimentos de geração de energia hidrelétrica, quando do protocolo de LAI;

5.18 Considerando que na área alagável de acumulação há imóvel anteriormente empregado como disposição final de resíduos sólidos urbanos, do município de Timbó do Sul, estando em recuperação ambiental, conforme o REC/11178/CRS, disposto da Autorização Ambiental - AuA 11040/2018, dado que não há mais pertinência em seguir com a referida recuperação, em função do escopo do presente licenciamento ambiental, considerando ainda o Cumprimento de Sentença nº 5000067-07.2017.8.24.0076/SC, associado ao processo de recuperação ambiental formalizado, devendo ser apresentados documentação comprobatória na esfera judicial de retificação do escopo da referida sentença e de projeto técnico que garanta a estabilidade superficial da área envolvida, de forma que não haja contato algum entre os resíduos depositados existentes e o corpo hídrico da futura reserva, evitando assim quaisquer contaminações e alterações de qualidade hídrica, que sejam oriundas dessa área envolvida, na formalização de LAI;

5.19 Os equipamentos de controle ambientais pertinentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, na observância da legislação ambiental vigente;

5.20 As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto na legislação ambiental pertinente. Documentos em anexo

Nada consta.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Instalação - LAI deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital IMA por Daniel Vinicius Netto em 20/07/2022 12:32:56 conforme portaria FATMA Nº 135/2017.

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form
FCEI: 459798 CÓDIGO: 264652

Cod. Mat.: 855511

CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina

NOTIFICAÇÃO DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA – EXTRATO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO: Termo Nº 25/2022. **Notificante:** Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, sito na Rod. Admar Gonzaga, 1588, Itacurubi, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. **Notificada:** Agrícola Sudoeste Ltda., inscrita no CPF/CNPJ: 16.785.265/0001-82. Endereço, Rod. PR 473, Km 99,2, SN, Zona Rural, Dois Vizinhos/PR. Fica notificada a pessoa supracitada da Decisão proferida de 1ª Instância no Processo Administrativo nº SGPE CIDASC 1891/2022 /AI nº 0410752022, ante as normas legais Dec. Est. 1331/17 e Lei Est. 11069/98, para apresentar Recurso, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, a fim de evitar a inscrição em Dívida Ativa do Estado. O processo administrativo encontra-se disponível para consulta dos interessados via correio eletrônico crt@cidasc.sc.gov.br ou no endereço citado acima. Florianópolis, 15 de setembro de 2022.

Cod. Mat.: 855562

SC PAR – SC Participações e Parcerias S.A.

RELATÓRIO DE DIÁRIAS Nº 08

O Diretor presidente da SC Participações e Parcerias S.A. – SC Par, no uso de suas atribuições, comunica o pagamento de diárias do mês AGOSTO/2022.

| Data | Mat | Beneficiário | Valor | Qtde. | Mt |
|------------------|-------|-----------------------|-----------------|-------|----|
| 30.06 a 01.07.22 | 219-4 | Fernando S. Vechi | 200,00 | 1,0 | RS |
| 07.07.22 | 219-4 | Fernando S. Vechi | 100,00 | 0,5 | RS |
| 28 a 29.07.22 | 40-0 | Jeferson Machado | 600,00 | 1,5 | RS |
| 03.08.22 | 143-0 | Desiree P. Ginar | 100,00 | 0,5 | RS |
| 03.08.22 | 45-0 | Clevertone E. Vieira | 100,00 | 0,5 | RS |
| 04.08.22 | 144-9 | Marcos S. Sabino | 100,00 | 0,5 | RS |
| 02 a 03.08.22 | 219-4 | Fernando S. Vechi | 200,00 | 1,0 | RS |
| 15 a 16.08.22 | 267-4 | Alexandre A. Salum Jr | 400,00 | 1,0 | RS |
| 26.08.22 | 219-4 | Fernando S. Vechi | 318,24 | 1,0 | RS |
| 30.08 a 01.09.22 | 40-0 | Jeferson Machado | 2.250,00 | 3,0 | RS |
| 30.08 a 01.09.22 | 267-4 | Alexandre A. Salum Jr | 1.000,00 | 2,0 | RS |
| 30.08 a 01.09.22 | 45-0 | Clevertone E. Vieira | 1.500,00 | 3,0 | RS |
| TOTAL | | | 6.868,24 | | |

Florianópolis, 15 de setembro de 2022.

Alexandre Amin Salum Júnior

Legenda de Motivos

RS – Reunião de Serviço, CD – Complemento de Diárias, RA – Repres. Autoridades, AU – Auditoria, MD – Mont./Desm. Stands, AJ – Audiência Judicial, PE – Participação Eventos, OM – Outros Motivos, OE – Operações especiais, CS – Cursos/Sem./Outros.
Cod. Mat.: 855615

Concursos

O Presidente da Companhia Integrada De Desenvolvimento Agrícola De Santa Catarina – Cidasc, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o fim do estado de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19 em 31 de março de 2022, conforme Decreto nº 1578/2021; Considerando a Lei Estadual nº 18.016, de 8 de outubro de 2020, que suspendeu os prazos relativos a concursos públicos, em todo território catarinense, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020 ou posterior; Considerando que a referida lei se estendeu a todo ente público constituído no Estado de Santa Catarina, incluídos aqueles dispostos na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, dentre eles a Cidasc. Comunica o fim da validade do concurso público – Edital nº 002/2016 em 09/10/2022, após a retomada do prazo de vigência a partir de 31/03/2022. Florianópolis, 15 de setembro de 2022. Júnior Kunz. Presidente.

Cod. Mat.: 855647

O Presidente da Companhia Integrada De Desenvolvimento Agrícola De Santa Catarina – Cidasc, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o fim do estado de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19 em 31 de março de 2022, conforme Decreto nº 1578/2021; Considerando a Lei Estadual nº 18.016, de 8 de outubro de 2020, que suspendeu os prazos relativos a concursos públicos, em todo território catarinense, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020 ou posterior; Considerando que a referida lei se estendeu a todo ente público constituído no Estado de Santa Catarina, incluídos aqueles dispostos na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, dentre eles a Cidasc. Comunica o fim da validade do concurso público – Edital nº 001/2016 em 09/10/2022, após a retomada do prazo de vigência a partir de 31/03/2022. Florianópolis, 15 de setembro de 2022. Júnior Kunz. Presidente.

Cod. Mat.: 855649